



Respostas aos Quesitos – Concorrência Pública N.º 50/2022

Tendo em vista os quesitos apresentados pela empresa **GAE Construção e Comércio Ltda** referente a especificações técnicas contidas na Concorrência Pública nº 50/2022 este documento tem por objetivo esclarecer as demandas solicitadas:

- 1) *Analizando o Edital e seus anexos, não identificamos as dimensões e resistência do bloco de concreto a ser utilizado na pavimentação. Solicitamos que nos seja fornecido.***

Resposta ao questionamento N. 1: O Paralelepípedo (PAVER) a ser utilizado no Projeto de Pavimentação é do Tipo 1 - Constituído de formas retangulares, com 20 cm de comprimento por 10 cm de largura e 8 cm de altura com faces retas. Sua resistência deverá ser de compressão $\geq F_{ck}$ 35 Mpa para solicitação de veículos comerciais.

- 2) *Identificamos que existe divergência entre o projeto e o orçamento quanto a altura da base e sub-base. Sendo assim solicitamos que seja feita a adequação dos mesmos.***

Resposta ao questionamento N. 2: A dimensão da base a ser adotada é de 20 cm de espessura, conforme detalhe constante no PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO (000030284393) prancha 1/1, detalhado também no PROJETO SÃO JORGE Vol. II e conforme orçamento apresentado.

- 3) *A pavimentação será em PAVER ou bloquete, visto que nos projetos estão informações em duplicidade.***

Resposta ao questionamento N. 3: O Projeto de Pavimentação do Distrito da Vila de São Jorge no município de Alto Paraíso de Goiás, será um pavimento intertravado feito com paralelepípedos tipo PAVER retangular, tendo como base o MANUAL DE PAVIMENTO INTERTRAVADO da Associação Brasileira de Cimento Portland – ABCP e segundo as normativas brasileiras NBR 9780 e NBR 9781.



4) *Existe licença ambiental disponível para os lançamentos das galerias? Favor nos fornecer.*

Resposta ao questionamento N. 4: A Licença Ambiental referente ao lançamento da galeria de água pluvial já foi emitida pela secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás pelo Processo de nº 5158/2017. Licença 192/2018 com validade 15/03/2024.

A Licença para obra de Pavimentação do distrito de São Jorge está sob o nº 9017/2017. Licença 194/2018.

5) *Favor nos fornecer a localização da jazida, areal e informar se estão licenciadas.*

Resposta ao questionamento N. 5: A localização da jazida é apresentada no Volume II, página 33 do projeto executivo. Licenciada.

O areal indicado no projeto é o Areal RM, localizado na rodovia GO-430, km 15, Zona Rural de Formosa. Telefone: 61 3718-1616. Licenciado.



ANEXOS



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

Licença Ambiental Simplificada

Processo: 9017/2017

Licença: 194/2018

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual n.º 8.544, de 17 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto 1.745/79, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, nas condições especificadas abaixo:

Cliente

1. Razão Social: **SEC DE DESENV ECONOMICO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA PECUARIA E IRRIGACAO**
2. CPF/CNPJ: **21.652.711/0001-10**
3. Endereço: **RUA 82, nr. 400, ANDAR 4, .SETOR CENTRAL**
4. Município: **Goiânia - GO**

Empreendimento

1. Razão Social: **DISTRITO DE SAO JORGE**
2. CPF/CNPJ:
3. Endereço: **DISTRITO DE SÃO JORGE - VÁRIAS RUAS, nr. S/N, ., ZONA URBANA**
4. Município: **Alto Paraíso de Goiás - GO**

Bacia Hidrográfica/ Micro Região

1. Bacia Hidrográfica: **Tocantins**
2. Micro Região: **Chapada dos Veadeiros**

Atividade Licenciada

1. Nome: **PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS**

Coordenadas da Licença (Tipo de Feição: ponto)

- 1 - (-14.177245,-47.815972)

Exigências Técnicas - Observações

1. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
2. A SECIMA deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente;
3. A SECIMA reserva-se o direito de revogar a presente Licença no caso de descumprimento de suas condicionantes ou de qualquer dispositivo que fira a Legislação Ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
4. Fica a presente automaticamente SUSPensa, independente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretaria, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da Administração Pública, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula. Somente com a juntada nos autos de novo documento que será restaurada a validade da licença ora emitida;
5. Esta licença não produz efeitos jurídicos de cessão e/ou aquisição sobre direito de posse e direitos reais como: de propriedade (uso, gozo e disposição), de superfície, de usufruto, de servidão, de habitação, de uso, de penhor, de hipoteca, de anticrese e direito do promitente comprador de imóvel; bem como demais direitos inerentes à propriedade móvel e imóvel sobre a área e bens delimitados e discriminados nesta licença; nem mesmo direito adquirido, produzindo somente efeitos jurídicos nos limites da Legislação Ambiental e de competência da SECIMA dentro de seu poder de polícia preventivo e repressivo.

Exigências Técnicas - Complementares

1. A capacidade da instalada está especificada para pavimentação de vias urbanas com revestimento intertravado de concreto em uma extensão de 3.235,82 m (21.667,15 m²), meio-fio 6.261,26 m, sarjeta 6.261,26 m, calçada e sinalização vertical. Nas seguintes vias: Rua 1 (184,00 m), rua 03 (65,00 m), rua 12 (538,22 m), rua 5 (62,48 m), rua 10 (258,53 m), rua 8 (95,96 m), rua 6 (262,28 m), rua 4 (314,90 m), rua 7 (179,33 m), avenida A (293,60 m), rua 7-II (251,30 m), rua 5-II (213,13 m), rua 12-II (172,50 m), rua 10-II (172,40 m), rua 8-II (172,26 m).
2. Informamos da necessidade do cumprimento do art. 3º, da portaria nº 001/2009, que estabelece a obrigatoriedade de atualizar o (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE). Para os dados de caracterização da empresa se houver alteração na vigência da licença, também fazer a atualização;
3. Apresentar a SECIMA, relatório ambiental das atividades. Contemplar neste relatório as avaliações dos programas de monitoramento. Observar ainda, as recomendações dos licenciamentos ambientais obtidos. O relatório deve estar assinado e anotado em seu conselho de classe, juntando ao processo - ART;
4. Para o empreendimento utilizar como fonte de abastecimento de água com captação direta, deverá obter a outorga de uso da água emitida pela SECIMA (Lei do estado de Goiás nº 13.123, de 16 de julho de 1997);
5. Na operação do projeto, observar o cumprimento de todas as recomendações e condicionantes estabelecidas em leis específicas do município: uso do solo, código de edificação, posturas e vigilância sanitária;
6. Apresentar a Declaração Anual de Resíduos Sólidos -DARS, contendo: classificação, origem, quantidade e destino. Esse conjunto de informações deve ser apresentado no período compreendido de janeiro a março do ano subsequente;
7. No controle das fontes das emissões atmosféricas ruídos e vibrações, observar os padrões estabelecidos pela legislação ambiental vigente - Lei 8544 (GOIÁS, 1978), regulamentada pelo decreto 1.745 (GOIÁS, 1979) que não poderá extrapolar a área do parque industrial da empresa;
8. A operação do projeto de controle de poluição deve ser assistida diretamente por um técnico com habilitação específica e com a anotação em seu conselho de classe e ser mantido número suficiente de funcionários com atribuições para realizarem as tarefas de manutenção e operação continuada da planta;
9. Lembramos que a SECIMA apenas libera o projeto para implantação e operação, e que a eficiência declarada são de responsabilidade da empresa;
10. Oportunamente a SECIMA promoverá avaliações do sistema de controle da poluição ambiental em operação, que deverão atender os parâmetros estabelecidos na legislação em vigor;
11. Qualquer irregularidade na operação correta do projeto, poderá gerar impactos negativos de ordens sociais, ambientais e econômicas na região, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas na lei 8544 (GOIÁS, 1978), regulamentada pelo decreto 1.745 (GOIÁS, 1979), que dispõe sobre a Prevenção e Controle da Poluição do Meio Ambiente no Estado de Goiás e na Lei de Crimes Ambientais 9.605 (BRASIL, 1998) regulamentada pelo decreto 6.514 e 6.686 (BRASIL, 2008);
12. Havendo a ocorrência de sinistro ambiental decorrente do funcionamento dessa planta industrial, deverá ser comunicada a Secretaria do Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos -SECIMA, no prazo máximo de uma hora após o fato ocorrido [lei 8544 (GOIÁS, 1978), regulamentada pelo decreto 1.745 (GOIÁS, 1979)];
13. A SECIMA reserva-se no direito de fazer novas exigências, caso necessário;

Nota

1. LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA ANTERIOR Nº 1648/2013.
2. TODO MATERIAL GRANULAR (BRITA, AREIA E CASCALHO) DEVERÁ SER OBTIDO DE JAZIDAS LICENCIADAS, AS OBRAS DEVERÃO OCORRER EM HORÁRIO ESPECÍFICO E DE FORMA A NÃO CAUSAR TRANSTORNOS AOS MORADORES

Validade da Licença: 15/03/2022

Goiânia, 15/03/2018.


Gabriela de Val Borges
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

Licença de Instalação

Processo: 5158/2017

Licença: 192/2018

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual n.º 8.544, de 17 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto 1.745/79, concede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO, nas condições especificadas abaixo:

Cliente

1. Razão Social: **SEC DE DESENV ECONOMICO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA PECUARIA E IRRIGACAO**
2. CPF/CNPJ: **21.652.711/0001-10**
3. Endereço: **RUA 82, nr. 400, ANDAR 4, .SETOR CENTRAL**
4. Município: **Goiânia - GO**

Empreendimento

1. Razão Social: **DIVERSAS RUAS DO DISTRITO DE SAO JORGE**
2. CPF/CNPJ:
3. Endereço: **DIVERSAS RUAS DO DISTRITO DE SÃO JORGE, nr. S, ., ZONA URBANA**
4. Município: **Alto Paraíso de Goiás - GO**

Bacia Hidrográfica/ Micro Região

1. Bacia Hidrográfica: **Tocantins**
2. Micro Região: **Chapada dos Veadeiros**

Atividade Licenciada

1. Nome: **GALERIA PLUVIAL**

Parâmetros

1. Extensão: **1,0598km**

Coordenadas da Licença (Tipo de Feição: ponto)

- 1 - (-14.177245,-47.815972)

Exigências Técnicas - Observações

1. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
2. A SECIMA deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente;
3. A SECIMA reserva-se o direito de revogar a presente Licença no caso de descumprimento de suas condicionantes ou de qualquer dispositivo que fira a Legislação Ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
4. Conforme disposto na Resolução CONAMA 006/86, o Licenciado deverá providenciar a publicação do recebimento da presente licença no prazo de 30 (trinta) dias a partir desta data, podendo a mesma ser suspensa, caso não haja cumprimento desta;

5. Fica a presente automaticamente **SUSPENSA**, independente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretaria, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da Administração Pública, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula. Somente com a juntada nos autos de novo documento que será restaurada a validade da licença ora emitida;
6. Deverão ser preservadas as faixas previstas na Lei n.º 18.104/2013 como Áreas de Preservação Permanente, sendo inclusive vedado qualquer tipo de impermeabilização do solo;
7. A Licença de Funcionamento deverá ser requerida 30 (trinta) dias antes do início previsto para operação, ficando sua concessão condicionada às exigências técnicas constantes do verso desta Licença;
8. Esta licença não produz efeitos jurídicos (de cessão e/ou aquisição sobre direito de posse e direitos reais como: de propriedade (uso, gozo e disposição), de superfície, de usufruto, de servidão, de habitação, de uso, de penhor, de hipoteca, de anticrese e direito do promitente comprador de imóvel; bem como demais direito inerentes à propriedade móvel e imóvel sobre a área e bens delimitados e discriminados nesta licença; nem mesmo direito adquirido, produzindo somente efeitos jurídicos nos limites da Legislação Ambiental e de competência da SECIMA dentro de seu poder de polícia preventivo e repressivo.
9. A renovação da presente Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prorrogado até a manifestação definitiva deste órgão.

Exigências Técnicas - Complementares

1. Esta LI refere-se a obras de implantação de galerias de águas pluviais no Distrito de São Jorge, no município de Alto Paraíso de Goiás, nas ruas 1, 3, 5, 7, 12 e A, e vielas B, C, D e E, com 1.059,75 metros de extensão, associadas a implantação de bacia de separação de particulados e resíduos urbanos e dissipador de energia hidráulica no ponto final de lançamento das águas captadas pelas galerias.
2. O projeto de galerias de águas pluviais, se for o caso, deve ser associado a construção de bacias de retenção / contenção para espacializar o lançamento das águas pluviais captadas na rede e evitar inundações a jusante do ponto de lançamento final.
3. Pela proximidade do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros - PNCV, deverão ser tomadas todas as medidas de controle e gerenciamento ambiental da obra de implantação das galerias de águas pluviais, evitando a execução das obras em período de chuvas, objetivando inibir o carreamento de solo para o corpo hídrico que irá receber as águas de chuva que serão escoadas pelas galerias pluviais e que poderiam comprometer a biodiversidade do PNCV.
4. Na execução das obras, implantar medidas de controle de impacto ao meio ambiente e a terceiros, como:
a) Controlar a emissão de ruídos e vibrações e outras emissões atmosféricas, mantendo as máquinas utilizadas nas obras em perfeito estado de funcionamento e com as devidas manutenções; b) Implantar sistema de controle de trânsito de pessoas (usuários e operários), com vistas a evitar acidentes; c) Isolar a área sob influência direta das obras na etapa de sua implantação, objetivando controlar o acesso de terceiros; d) Dar disposição adequada aos resíduos da construção civil, aos resíduos sólidos e efluentes sanitários eventualmente gerados por ocasião das obras; e) Sinalizar o acesso de máquinas e equipamentos na área sob influência direta das obras para inibir acidentes com usuários que transitam nas proximidades da área; f) Revegetar as áreas degradadas pelas obras, como canteiros centrais e eventuais áreas de empréstimos; g) Realizar as obras em horário de expediente (período diurno) para evitar transtornos aos moradores vizinhos; h) Sinalizar a execução das obras para inibir acidentes com moradores vizinhos e evitar transtornos aos mesmos por conta de interdições de trechos na frente de trabalho; e i) Disponibilizar EPI aos operários envolvidos nas obras.
5. A execução das obras não poderá causar danos ao meio ambiente e a terceiros e, caso ocorra, acidentalmente ou não, o empreendedor deve se responsabilizar tanto pela recuperação das áreas danificadas / atingidas, como por qualquer outra responsabilidade originada por sua má execução.
6. Recomenda-se que o início das obras seja precedido de inspeção arqueológica para verificação da existência de sítios arqueológicos no local e, comprovando-se a existência de áreas de interesse cultural e histórico, a obra deverá ser paralisada e o IPHAN e a SEMARH deverão ser comunicados.



044530

Estado de Goiás

Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

7. Caso seja necessária, a implantação de áreas de empréstimo e de bota fora, cascalheira e canteiro de obras deve ser objeto de licenciamento ambiental específico, sabendo-se que a sua implantação não deve ocorrer em APP ou em outra área com vegetação nativa. A atividade de extração de areia, caso seja necessária, também deve ser objeto de licenciamento ambiental específico. Qualquer retirada de vegetação com aproveitamento lenhoso, caso seja necessária, deve ser objeto de licenciamento ambiental específico.
8. Por tratar-se de obra de engenharia civil, a mesma deve ser acompanhada por profissional habilitado, ressaltando-se que é de responsabilidade do empreendedor, do projetista e do engenheiro responsável a viabilidade técnica das obras e a correta execução do projeto.
9. A ocorrência accidental de danos ambientais ou focos de poluição deverá ser objeto de comunicação aos órgãos competentes, entre eles a SEMARH e o ICMBio / IBAMA, devendo a obra ou o fato gerador ser paralisado até que seja corrigido o impacto causado.
10. Atender todos os normativos ambientais vigentes relativos a conservação e a não degradação do meio ambiente e implantar as medidas de mitigação recomendadas no documento ambiental utilizado para subsidiar o processo de licenciamento.
11. Recuperar as caixas de empréstimo, áreas de bota-fora se solos inadequados, áreas de canteiro de obras, locais de armazenagem de combustíveis, pátios, acessos auxiliares e desvios, eventualmente utilizados e/ou implantados por ocasião das obras, nos quais tenha se verificado alteração nas condições naturais do solo e do seu uso e da vegetação existente, principalmente nos locais onde se verifique passivos ambientais.
12. Fica creditada aos responsáveis pelo Projeto e ao empreendedor a responsabilidade técnica pelas obras de implantação de galerias de águas pluviais e outras delas decorrentes, sabendo-se que os responsáveis pelo projeto devem monitorar a execução das obras caso sejam realizadas em período de chuva, evitando o lançamento irregular de lixo e resíduos da construção civil e o carreamento de solo para áreas indevidas.
13. Licença de Instalação anterior nº 1649/2013
14. A SECIMA reserva-se no direito de fazer novas exigências caso considere necessário.

Exigências Técnicas de Compensação Ambiental SNUC/SEUC

1. Referência Parecer Nr. 6938/2018, elaborado por Marcio Antônio dos Santos Alves
2. Este empreendimento não é de significativo impacto ambiental, portanto, não há obrigatoriedade da compensação ambiental, conforme Lei Federal 9.985/2000 (SNUC) e Lei Estadual 14.247/2002 (SEUC).

Exigências Técnicas de Compensação Ambiental de Fauna

1. Referência Parecer Nr. 6937/2018, elaborado por Marcio Antônio dos Santos Alves
2. Este empreendimento não é de significativo impacto ambiental, portanto, não há obrigatoriedade do empreendedor implementar medidas compensatórias da fauna silvestre previstas na Lei Estadual 14.241/2002.

Nota

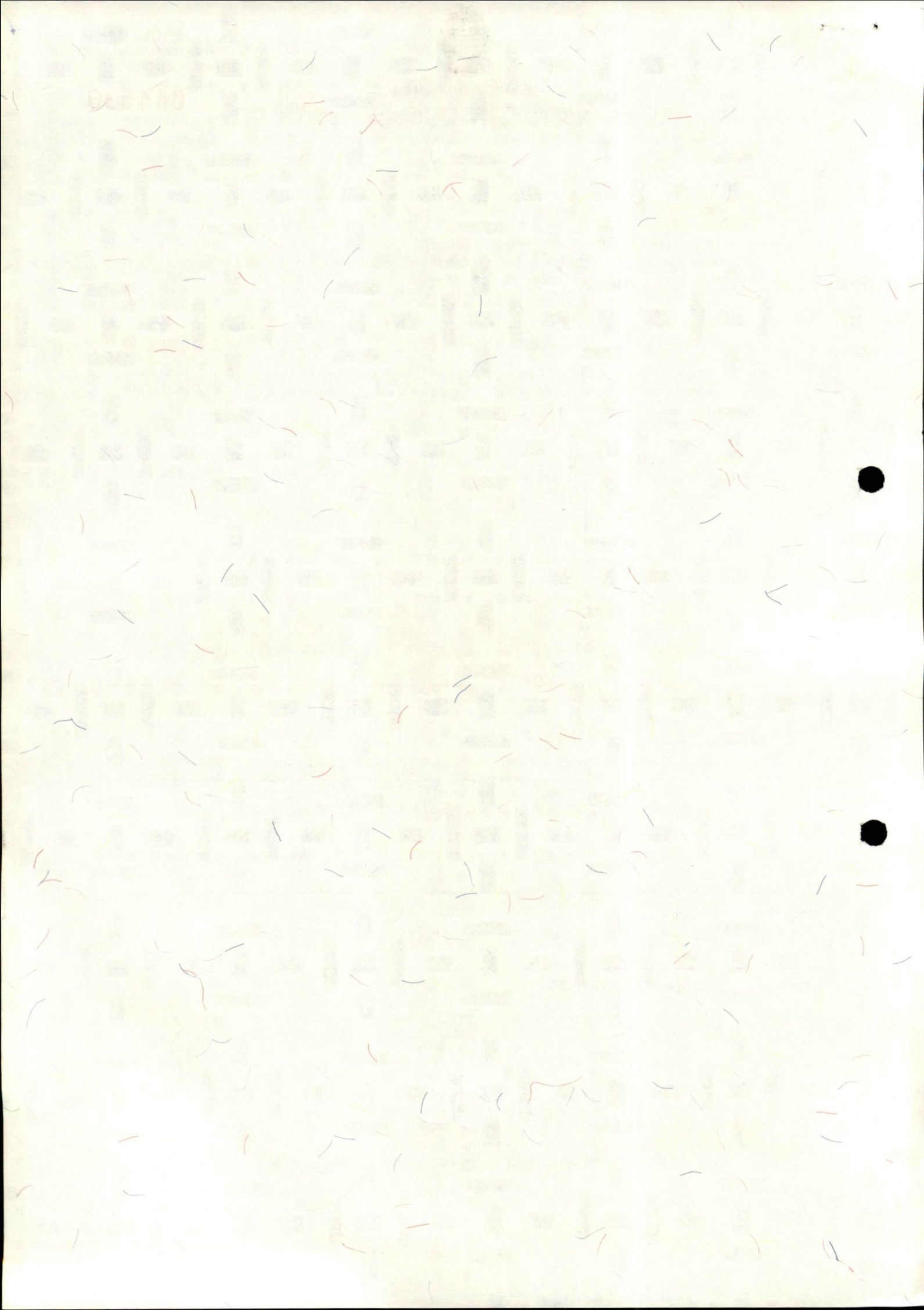
1. Licença emitida com base no parecer do técnico analista do processo Márcio Antônio dos Santos Alves.

Validade da Licença: 15/03/2024

Goiânia, 15/03/2018.


Gabriela de Val Borges
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL

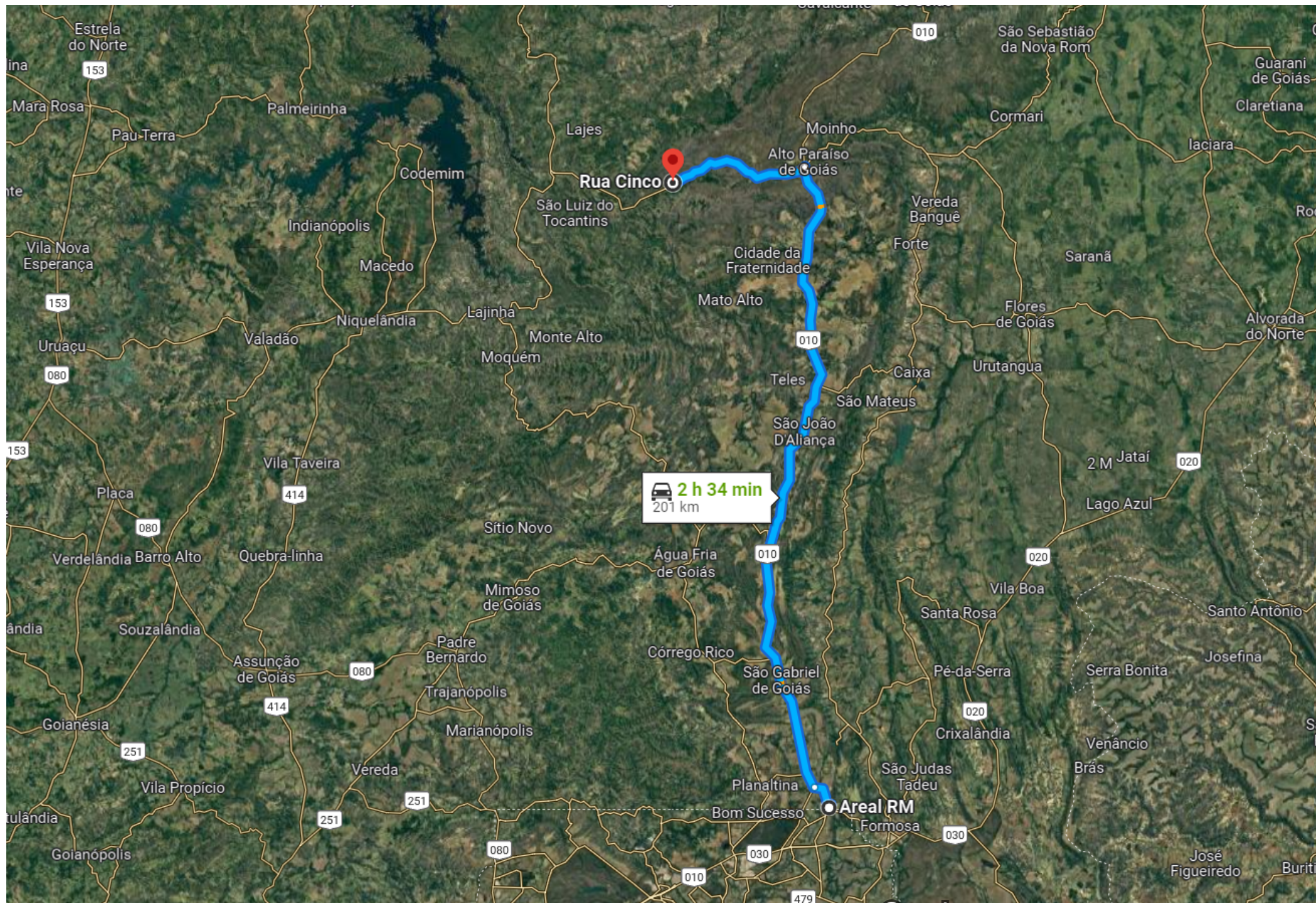




Areal RM a R. Cinco - São Jorge, Alto Paraíso de Goiás - GO, 73770-000

De carro 201 km, 2 h 34 min

DMT AREAL PARA CANTEIRO VILA DE SÃO JORGE



 **por BR-010** **2 h 34 min**

Trajetos mais rápidos, com trânsito normal 201 km

Explore R. Cinco - São Jorge

- Restaurantes
- Hotéis
- Bombas de gasolina
- Estacionamentos
- Mais



Areal RM

(415) 375-1444 / 33001 45th / 94017-1264

94017 GO FOR GREEN, 2000 Rural - 94017-1264

